



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



MENSAGEM N° 010/2020

Buriticupu -MA, 21 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso projeto de lei que DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

A medida decorre de estudos técnicos realizados pelos órgãos competentes da Administração e encontra-se plenamente justificada na Exposição de Motivos texto que faço anexar, por cópia, a esta Mensagem.

Considerada a relevância da matéria e, tendo em vista o período de recesso legislativo, **solicito a realização de sessão extraordinária** para deliberação da matéria em comento nos termos do inciso III, art. 30 da Lei Orgânica Municipal, c/c o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


José Gomes Rodrigues

Prefeito de Municipal de Buriticupu - MA

Exmo. Sr.

ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Buriticupu - MA





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° 010, DE 21 DE JULHO DE 2020.

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Buriticupu – MA a re/parcelar débitos de contribuição previdenciária, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buriticupu – IPSEMB e dá outras providências.

Em outros termos, o Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para re/parcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buriticupu – IPSEMB, referente a débitos previdenciários e outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Buriticupu, decorrentes da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos.

Vale ressaltar que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

O re/parcelamento prevê o pagamento da dívida em até 60 (sessenta) e 200 (duzentos) meses, conforme o caso requer, de acordo com dispostos no artigo 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município de Buriticupu.

A diluição da dívida para pagamento no prazo proposto é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a cisão da dívida em menos de 60 ou 200 parcelas, conforme o caso, resulta em valores que o cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência Social não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Economia a possibilitar o parcelamento para quitação.

A Portaria vem, em última análise, viabilizar a saúde financeira de inúmeros municípios brasileiros, que certamente não teriam, no cenário ora pinçado, como saldar seus débitos previdenciários.

O Município de Buriticupu, por sua vez, não foge à regra. É sabido que ostenta, hoje, um passivo total aproximado de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) de débito junto ao IPSEMB. Pouco ou nada adiantaria o parcelamento da dívida em número inferior de parcelas. Suas forças não conseguiram cumprir com fidelidade o acordado, até seu termo final.

O parcelamento da dívida, tal como se pretende, é plenamente compatível com as forças do erário, observado inclusive o índice de correção monetária – IPCA e percentual de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, que impendem o crescimento desordenado da dívida com o passar do tempo, como ocorreria caso fossem utilizados índices de correção mais elevados - como a Selic.

O montante devido será corrigido monetariamente pelo IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, medidas a serem concretizadas após eventual conversão deste Projeto em Lei.



Cabe dizer que o Ministério da Economia orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Economia.

A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo que, desta forma, a Previdência Municipal, tem e terá um patrimônio financeiro sólido e indivisível, que, a cada provável déficit apontado em cálculo atuarial, o Município terá que cobrir através de alíquotas suplementares, dando plena segurança aos futuros inativos da previdência municipal.

Destaca-se que a regularização da dívida previdenciária por meio do parcelamento é medida altamente favorável aos interesses do Município, pois além de prevenir ajuizamento de ação judicial pelo credor (o que acarretaria a responsabilização, pelo Município, também das custas e despesas processuais pertinentes), não terá suspenso o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP perante o Ministério da Economia, que por sua vez é exigido, nos termos o artigo 4º da Portaria 204 do mesmo Ministério, como requisito para transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Com tais considerações, fica estampada a responsabilidade do Legislativo em aprovar o Projeto de Lei, o que lhe atribuirá o mérito de ter contribuído com o equacionamento do principal débito do Município de Buriticupu.

E uma vez convertido o Projeto em Lei, a responsabilidade passa a ser do Executivo, a quem caberá honrar o compromisso aqui assumido e assim saldar, espero que definitivamente, um débito com o RPPS cuja continuidade trará



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



consequências não apenas para o Município de Buriticupu, mas também e, sobretudo, para seus cidadãos.

Por fim, saliento que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas, dentro dos moldes previstos no art. 8º do presente projeto de lei.

Buriticupu - MA, 21 de julho de 2020.

Atenciosamente,

José Gomes Rodrigues
Prefeito de Municipal de Buriticupu - MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2020

PROTOCOLO 093/2020
Câmara Municipal de Buriticupu - MA
Recebido em 29/07/2020
Em 29/07/2020

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento especial dos débitos do Município de Buriticupu - MA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buriticupu – IPSEMB, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o reparcelamento especial dos débitos provenientes dos Termos de Acordo de Parcelamento nº 01341/2013, nº 01374/2013 e nº 01375/2013, firmados pelo Município de Buriticupu - MA, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Buriticupu - IPSEMB, concernentes às contribuições previdenciárias, englobando tanto a parte dos segurados, quanto a parte patronal, podendo o reparcelamento ser efetuado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, conforme legislação federal em vigor.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento ordinário dos débitos do Município de Buriticupu - MA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buriticupu – IPSEMB, envolvendo as obrigações dos seus segurados e a obrigação patronal, relativos às competências a partir de abril de 2017; podendo esse parcelamento ser



efetuado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, conforme especificado na legislação federal correlata.

Art. 4º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 5º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 6º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 8º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal